

Republicação

A Quadrante enganou-se...

O artigo *Contribuição para uma ética de investigação educacional: Alguns exemplos e sugestões* publicado na Quadrante 4(2) apareceu truncado. Do facto pedimos desculpas à autora e aos leitores e aqui o publicamos na íntegra.

Contribuição para uma ética de investigação educacional: Alguns exemplos e sugestões

Conceição Almeida
Universidade do Minho

Nos últimos anos tem sido notória e crescente a preocupação da comunidade científica em geral, particularmente dos educadores, com questões éticas inerentes à actividade científica e investigativa em geral, especialmente no que respeita a *projectos de investigação*. Procura-se neste trabalho sugerir algumas pistas e situações que poderão, eventualmente, servir de base a uma reflexão sobre alguns direitos e responsabilidades dos investigadores, bem como de outros agentes de *investigação educacional*.

Introdução

Poderá talvez parecer redundante, por desnecessária, a afirmação de que qualquer investigação deve merecer do investigador sérias considerações de ordem ética. Nos últimos 20 anos, no entanto, tem-se acentuado a preocupação da comunidade científica internacional, em particular dos educacionistas, com questões de ética relativas, quer aos participantes, quer aos patrocinadores de projectos de investigação.

Até à década de 70, as preocupações éticas dominantes tinham por objecto a definição de padrões técnicos que garantissem a validade e a fiabilidade dos procedimentos e dos instrumentos de investigação. A estas preocupações, e sem de modo algum as minimizar, viriam juntar-se outras relativas a princípios éticos em investigações que envolvessem pessoas (Dockrell, 1988). Actualmente, qualquer universidade anglo-saxónica dispõe de uma comissão de ética cuja função essencial é justamente velar por que tais princípios éticos se cumpram com o máximo rigor: quem já esteve envolvido num processo ou de mestrado ou de doutoramento numa dessas universidades, conhece as exigências relativamente à aprovação de um projecto de investigação por uma dessas comissões, justamente porque há que ter a garantia de que, no quadro da pesquisa, os procedimen-

tos estarão de acordo com o quadro ético estabelecido, em particular no que respeita aos princípios do respeito pelos direitos dos participantes à confidencialidade e ao anonimato. Refiram-se, a título de exemplo, as normas éticas (*Ethical Standards*) adoptadas, em 1992, pela *American Educational Research Association* (AERA), com a finalidade principal de manter viva nos investigadores a preocupação da integridade da sua investigação, da sua comunidade científica e de todos aqueles com quem mantêm relações profissionais (American Educational Research Association, 1992).

Em Portugal tal tradição ainda não constitui prática corrente entre todos os que se dedicam à investigação científica, pelo que talvez seja tempo de a universidade portuguesa, e a nossa comunidade científica em geral, reflectir maduramente neste assunto.

Dado que se trata de matéria complexa e difícil, pretende-se tão somente, neste trabalho, levantar algumas questões e sugerir algumas pistas que poderão, eventualmente, servir de ponto de partida para uma reflexão, porventura mais ampla e mais aprofundada, sobre alguns dos direitos e deveres, quer dos participantes em trabalhos de investigação, quer dos investigadores e/ou outros agentes de investigação educacional.

Alguns problemas éticos

A integridade física e moral dos participantes

São as investigações de natureza experimental as que mais têm preocupado a comunidade científica, e não será demais acentuar a importância de tais preocupações em estudos que, por definição, envolvem “manipulação” e “controlo” de indivíduos.

Outras situações têm merecido, no entanto, a atenção dos investigadores como potenciadoras de possível prejuízo para os participantes. A aplicação, por exemplo, de um teste ou de um questionário e a simples observação de uma aula têm sido apontadas como possíveis fontes de problemas. Segundo alguns autores, o excessivo *stress* provocado por um teste demasiado longo ou demasiado difícil constitui um problema, pois poderá não só ser prejudicial ao respondente mas também condicionar os resultados, deturpando, assim, a realidade. O mesmo poderá dizer-se da insegurança dos participantes devida a falta de esclarecimento em relação quer aos objectivos quer à utilização dos resultados de um questionário, ou do mal-estar provocado pela presença de um observador, seja numa sala de aula seja em qualquer outra situação (Dockrell, 1988).

Implicações da publicação de resultados

Todavia, para além dos problemas éticos relativos à integridade física e moral dos participantes, outros há que se prendem com as implicações da publicação de resultados, o respeito pela privacidade e pelo direito à confidencialidade e ao anonimato dos participantes, e, mais recentemente, o direito ao reconhecimento público, e que têm merecido cuidada atenção por parte da comunidade científica internacional. Como exemplo de uma situação eticamente problemática, atente-se no seguinte caso: o instrutor de um grupo restrito e perfeitamente identificável de professores apresenta publicamente algumas respostas a questões que haviam sido colocadas aos formandos em situação de aula. Obviamente, estas respostas podem não ser representativas do conjunto de todas as respostas obtidas e, portanto, podem induzir conclusões erróneas, dando uma ideia deturpada das concepções desse grupo de professores. Trata-se, evidentemente, de um caso de enviezamento de extrapolação (abusiva) em que se toma a parte (ou a amostra) pelo todo (pelo universo).

Já no que concerne ao enviezamento interpretativo, como recorda Merriam (1988), uma análise

de dados pode padecer de enfiamento, quando influenciada pelas convicções do investigador. E, acrescenta, há a possibilidade de os leitores confundirem a interpretação que o investigador faz dos resultados que obteve com os próprios resultados. Quer dizer, numa situação destas, o que é salientado no relatório da investigação é a interpretação do investigador e esta, por poder enfermar de enfiamento de alguma espécie, pode não ser a mais correcta, podendo no entanto, ser aceite pelo leitor como fidedigna.

Outros autores chamam, também, a atenção para as implicações da publicação de resultados de investigação. Veja-se, por exemplo, o que Fennema (1981) diz no seu artigo "Women and Mathematics: Does Research Matter?", a propósito da publicação de conclusões de resultados respeitantes a trabalhos de investigação sobre as diferenças entre os sexos no desempenho em Matemática. Reconhecendo embora a existência de algumas diferenças entre rapazes e raparigas no que respeita à realização e às atitudes em Matemática, Fennema (1981) manifesta preocupação pela publicação de afirmações não fundamentadas como, por exemplo, "as raparigas preferem aprender Matemática em discussões na sala de aula, enquanto que os rapazes preferem trabalhar individualmente", "as raparigas são passivas e os rapazes são activos", "a ensinar Matemática, as professoras são piores do que os professores". Trata-se como é evidente de afirmações de carácter judicativo, que podem elas próprias radicar em preconceitos misógenos e que carecem de clarificação, o mais que não seja pelas implicações que necessariamente têm no quadro de uma investigação científica em torno desta temática.

Aquela autora alerta ainda para as possíveis consequências que advirão de uma atribuição precipitada e infundada de causalidade, de que é exemplo a afirmação de que características genéticas determinam diferenças entre os sexos no que respeita à realização em e às atitudes face à Matemática. Afirma ela: "se a causa é interpretada como sendo devida a forças sociais, estas podem ser modificadas ..." mas "características genéticas são encaradas como imutáveis" (Fennema, 1981, p. 384). Quer dizer, aceitar este determinismo equivaleria a aceitar que as diferenças encontradas sempre existirão e que nada há a fazer.

A publicação de conclusões como estas não deixará de ter implicações no que respeita à implementação de situações diversificadas de ensino/aprendizagem que possam promover a igualdade entre os sexos no que toca ao desempenho em Matemática. A acreditar nas afirmações feitas, perguntar-se-á "valerá a pena? "Ainda a este propósito, Fennema afirma:

A investigação importa de vários modos subtis. Os investigadores devem responsabilizar-se pelo impacto do seu trabalho na sociedade em geral, e trabalhar na sensível área das diferenças entre os sexos tem impacto. Qualquer autor que escreve ou qualquer editor que toma decisões editoriais deve ter em conta as implicações sociais do que é publicado. (p. 384)

Por outro lado, serão ainda de salientar os problemas éticos que poderão surgir em consequência de se apresentarem resultados e conclusões de trabalhos de pesquisa que não explicitam de forma clara e caracterizada, já o contexto em que o estudo, os resultados e as conclusões são obtidos, já os casos e as situações divergentes e contraditórias eventualmente ocorridos e identificados.

Relativamente a estudos de caso educacionais, Stenhouse (1988) defende que, visto terem como finalidade a melhoria da prática educacional e, portanto, o benefício dos próprios participantes, professores e alunos, poderá, pelo menos, pensar-se que caberá também a estes assumir alguma responsabilidade no que concerne a alguns riscos inerentes à investigação em causa. Mas o consentimento dos participantes no que respeita a publicação de resultados, afirma Stenhouse

(1988), não isenta o investigador de responsabilidades, visto os participantes nem sempre serem capazes de antever as implicações do seu consentimento. Cabe, portanto, ao investigador não só certificar-se (em conjunto com os participantes, se necessário for) da exactidão dos dados e da correcção da análise feita, mas também tomar decisões no sentido de não usar os dados de forma que possa, de alguma forma, prejudicar as pessoas envolvidas no estudo.

Direito dos participantes ao reconhecimento público

Recentemente, e de acordo com novos paradigmas de investigação, os professores têm vindo a assumir um papel activo em estudos sobre o ensino e sobre a formação de professores, desempenhando, ao mesmo tempo, o papel de participantes e de investigadores-colaboradores. Consequentemente, tende a surgir uma nova visão no que respeita aos direitos dos participantes, nos quais passam a incluir-se, tanto o direito à confidencialidade e ao anonimato, como o direito ao reconhecimento público, no caso de o desejarem. No entanto, existem, por vezes, outros interesses, como, por exemplo, os de instituições, que poderão colidir tanto com os dos participantes como com os do investigador. A especificidade, a variedade e a complexidade das situações tornam difícil, se não mesmo impossível, estabelecer regras gerais que as contemplem a todas, assim como a todos os deveres e direitos éticos de todos os participantes no processo.

Como exemplo de uma destas situações éticas problemáticas, atente-se no que Shulman (1990) nos diz ao descrever uma série de dilemas surgidos num projecto de dois anos levado a cabo em colaboração com professores. O projecto consistiu na elaboração de dois livros de casos: um, de casos de interacção com novos professores e com directores de escolas relatados por professores-orientadores; outro, de situações de ensino-aprendizagem relatadas por professores principiantes. O propósito de tal trabalho era fornecer casos que pudessem vir a ser usados na formação contínua de professores-orientadores.

Os professores-orientadores preferiram assumir a co-autoria do livro como um grupo, de forma a não serem identificados como autores de um determinado caso e, assim, evitarem problemas com outros colegas e com administradores, enquanto que alguns dos professores principiantes decidiram assumir individualmente a autoria dos seus casos. Posteriormente, a análise dos casos revelou experiências típicas de professores novíços que, pensaram os investigadores, embora reflectindo características específicas das escolas, poderiam ser instrumentos de ensino extremamente úteis, tanto para a formação inicial, como para a formação contínua de professores.

Submetidos os casos a um gabinete de avaliação (*office for review*) da instituição, foram identificadas situações que poderiam, se tornadas públicas, vir a acarretar problemas, quer à instituição, quer aos próprios autores dos casos. As recomendações feitas contemplavam três categorias: (1) a linguagem utilizada pelos alunos, incluindo palavrões, e que não deveria ser permitida; (2) a forma como os professores descreviam os alunos e que poderia ser interpretada como um reflexo de concepções preconceituosas em relação a grupos sociais minoritários; (3) a avaliação crítica de condições tais como o estatuto social dos alunos, falta de material, manuais inadequados, falta de tempo para planificar e isolamento dos autores em relação aos outros professores.

Como reacção a estas recomendações, os investigadores organizaram uma lista de condições de base para negociação: (1) um pseudónimo poderia substituir o nome do distrito escolar; (2) seria alterada qualquer informação que pudesse identificar, quer pessoas, quer escolas; (3) as narrativas, como dados num relatório de investigação, não seriam alteradas, mas seria acrescentada a expressão "em minha opinião" a qualquer afirmação controversa; (4) seria alterada a linguagem considerada particularmente ofensiva, nomeadamente a que se referia a grupos minoritários e a alguns palavrões ditos pelos alunos; (5) embora o direito de reconhecimento dos professores/

autores devesse ser defendido, a autoria seria assumida pelos professores-investigadores como grupo, se fosse este o único ponto de desacordo. Depois de um período atribulado de negociações, o livro acabou por ser publicado com a autoria individual dos casos, o que, segundo a autora, não teve repercussões negativas para a vida profissional dos professores/autores.

Este é um exemplo típico de situações de sobreposição de interesses das partes envolvidas no processo, em que está patente uma negociação de condições levada a cabo para salvaguardar tanto o direito ao reconhecimento público desejado pelos participantes como qualquer eventual prejuízo pessoal ou profissional que daí lhes pudesse advir.

O direito à privacidade, à confidencialidade e ao anonimato

Não ser observada ou estudada sem que o saiba ou sem que o autorize constitui direito da pessoa à privacidade. Por outro lado, o direito dos participantes ao anonimato e à confidencialidade dizem respeito, respectivamente, à revelação da sua identidade e à publicação de resultados obtidos.

Voltando de novo ao caso do instrutor, note-se que se trata de um grupo restrito e perfeitamente identificável de pessoas. Teriam os professores tido conhecimento de que estavam sob observação para efeitos de publicação de resultados e, em caso afirmativo, estariam de acordo com uma tal publicação em que seriam facilmente identificados?

De acordo com Dockrell (1988), compete ao investigador, em estudos que envolvam um número reduzido de participantes facilmente identificáveis, assegurar que estes não só tenham conhecimento sobre o que desses estudos será revelado mas também que concordem com tal revelação.

Gay (1981), por outro lado, afirma que qualquer trabalho de investigação deve ter em conta o direito à confidencialidade e ao anonimato das fontes e/ou dos participantes nele envolvidos. Este autor defende ainda que "...recolher informação sobre sujeitos ou observá-los sem que o saibam ou sem o seu consentimento não é eticamente correcto".

Com efeito, observar e estudar pessoas sem o conhecimento e/ou consentimento prévio destas é considerado eticamente reprovável pela generalidade dos investigadores. Apesar de alguns investigadores recorrerem à observação encoberta (*covert*) em casos em que é impossível uma forma aberta (*overt*) de investigação, isso, normalmente, não acontece em investigação educacional (Ball, 1988). Na verdade, em geral, o investigador negocia a colaboração dos participantes e o consentimento para o acesso à informação, evitando situações de coação ou de abuso de poder, como, por exemplo, dizer a alunos de uma escola que são obrigados a resolver um teste ou a responder a um questionário, quando não é verdade.

No entanto, o professor, como elemento fundamental do processo de ensino/aprendizagem, não pode deixar de assumir o papel de investigador na sala de aula. É a visão do professor como actor e dinamizador de investigação/acção, um tipo de investigação que tem por objecto um problema localizado e que é realizado num determinado cenário. Não se trata de generalizar resultados mas sim de dar respostas imediatas para problemas localmente identificados que não podem esperar por uma solução teórica. Investigação na sala de aula é, segundo a definição de Hopkins (1988, p.1), "qualquer acção de professores visando melhorar o ensino, quer o seu próprio, quer o de colegas, ou testar, na prática, os pressupostos de uma teoria educacional". Kemmis (1988), por sua vez, define e caracteriza *Investigação/Acção* (em Educação) como uma auto-reflexão, por parte dos agentes e actores educativos, com vista à optimização da racionalidade e da justiça (i) das suas práticas (sociais e) educativas, (ii) da compreensão dessas práticas, e (iii) das situações em que tais práticas ocorrem.

Até que ponto, e de que forma, deve o professor, neste contexto, publicitar os resultados da investigação realizada na sala de aula? Convirá não esquecer que o valor da investigação/acção

para o progresso científico é muito limitado (Gay, 1988). O principal objectivo de um estudo deste tipo deve ser a melhoria de ensino, pertencendo os resultados da investigação tanto ao professor-investigador como aos outros participantes da investigação. Alguns centros de investigação vão mais longe determinando que, em última análise, os dados de uma investigação pertencem inteiramente àqueles a partir dos quais foram obtidos (Ball, 1988).

Por outro lado, segundo Hopkins (1988), alguns princípios éticos devem nortear a investigação na sala de aula, devendo o investigador

- responsabilizar-se por manter a confidencialidade;
- defender o direito à publicação do relatório do trabalho, desde que os que foram envolvidos no estudo estejam satisfeitos quanto à imparcialidade, justiça e relevância dos comentários nele aduzidos; e desde que o relato não exponha desnecessariamente ou embarace os que fizeram parte da investigação, os relatórios não devem ser censurados ou arquivados por motivos de confidencialidade;
- tornar obrigatórios e conhecidos de todos, os princípios metodológicos e processuais que devem orientar a investigação: todas as pessoas envolvidas no projecto de investigação devem concordar com tais princípios e orientações antes de se iniciarem os trabalhos, bem como devem estar igualmente conscientes dos direitos que lhes assistem.

Estudos de caso, pela sua própria natureza (estudo de um indivíduo, de um grupo ou de uma instituição), podem implicar a identificação do sujeito do estudo. Enquanto alguns defendem que a procura e publicitação da verdade não devem ser bloqueadas por considerações de ordem ética, outros levantam algumas questões, sobre as quais tem havido alguma controvérsia. Essencialmente, discute-se se os dados recolhidos pertencem aos participantes na investigação, e deverão, por isso, estar sujeitos ao seu controlo, ou se, pelo contrário, pertencem ao investigador que os recolheu.

Em geral, aqueles que acreditam que as pessoas que participam de uma investigação devem ter uma palavra a dizer acerca da utilização dos dados recolhidos sobre as suas pessoas, procedem a uma negociação para estabelecerem um acordo prévio.

Alguns princípios éticos a salvaguardar

As situações descritas acima, embora limitadas, sugerem-nos que haverá considerações de ordem ética a respeitar em qualquer tipo de investigação, quer, nomeadamente, no que toca à realização do estudo em si, quer no que se refere à publicação dos resultados. Assim, da preocupação com o respeito pela pessoa dos participantes, e que deveria ser a primeira regra a seguir por qualquer investigador, adviria o direito das pessoas quer à privacidade, à confidencialidade e ao anonimato, quer ao reconhecimento público. Qualquer destes direitos deveria merecer a atenção cuidada do investigador.

É objectivo deste artigo identificar algumas pistas que poderão servir de ponto de partida para uma reflexão sobre alguns dos direitos e deveres, quer dos participantes em trabalhos de investigação, quer dos investigadores e/ou outros agentes de investigação educacional. Com base na experiência pessoal e na literatura consultada, donde saíram, aliás, algumas das situações apresentadas, sugerem-se, a seguir, como ponto de partida para um debate mais fundo e mais amplo, alguns princípios e normas de carácter ético e deontológico eventualmente norteadores da actuação do investigador.

O direito dos participantes à privacidade e à informação

- Observar e estudar pessoas sem o consentimento prévio destas é considerado eticamente reprovável pela generalidade dos investigadores educacionais.
- Para que seja salvaguardado o direito das pessoas à privacidade, a colaboração dos participantes deve ser negociada evitando situações de coacção ou de abuso de poder.
- O investigador deve tornar conhecidos de todos, os princípios metodológicos e processuais que devem orientar a investigação.
- Todas as pessoas envolvidas no projecto de investigação devem concordar com tais princípios e orientações antes de se iniciarem os trabalhos.

O direito à integridade física e moral

- Como primeira regra, de uma qualquer investigação não deverá advir para os participantes qualquer prejuízo físico ou moral.
- Se uma dada experiência envolver algum risco, os participantes, ou alguém por eles responsáveis, deverão estar disso perfeitamente informados, competindo ao investigador minimizar os riscos envolvidos.
- Se a investigação envolver crianças de uma escola, é de toda a conveniência que os pais, ou encarregados de educação, sejam informados acerca, quer dos objectivos, quer dos procedimentos do estudo.

O direito à confidencialidade, ao anonimato e ao reconhecimento público

- O investigador deve estabelecer com os participantes um contrato que defina o que será publicado e quando o será.
- Deve caber aos participantes decidir quanto ao anonimato e/ou ao reconhecimento público.
- O investigador deve ter em conta que, por vezes, usar nomes fictícios não impede que sejam identificados os participantes do estudo.
- Mesmo tendo o consentimento dos participantes, no que respeita a publicação de resultados, o investigador deve velar quer pela exactidão dos dados e pela correcção da análise feita, quer pelas decisões quanto à sua correcta utilização de forma a não haver prejuízo para os participantes do estudo.

Cuidados a ter na publicação de resultados

- A publicação dos resultados deve levar em conta as implicações, teóricas ou pragmáticas, que ela possa determinar.
- No que respeita à publicação dos resultados de uma investigação, estes devem apresentar-se claramente distintos da interpretação que deles faz o investigador, a par com a descrição pormenorizada do estudo e das suas limitações, as quais deverão ser salientadas e tidas em conta na apresentação das conclusões.
- Na generalidade das investigações, o investigador deveria, talvez, formular as suas conclusões de uma forma interrogativa e não afirmativa e/ou conclusiva.
- O investigador deve responsabilizar-se por manter a confidencialidade e/ou o anonimato, conforme haja sido acordado com os participantes.
- O investigador deve defender o direito à publicação do relatório do trabalho, desde que os que foram envolvidos no estudo estejam satisfeitos quanto à imparcialidade, justiça e relevância dos comentários nele aduzidos, e desde que não fiquem expostos a embaraços desnecessários.

- O consentimento dos participantes no que respeita a publicação de resultados não isenta o investigador de responsabilidades, cabendo-lhe, em última análise, tomar decisões no sentido de não usar os dados de forma que possa haver prejuízo para as pessoas envolvidas no estudo.

Não deve esquecer-se que, mesmo que tenha a possibilidade de se valer de linhas de orientação e de regulamentos pré-estabelecidos, o investigador não fica totalmente liberto da responsabilidade de resolver questões éticas que possam surgir no decorrer de um estudo, entre as quais estão incluídas as de confidencialidade e as de anonimato aquando da publicação dos resultados. Cada tipo de investigação, cada situação particular, pode dar origem a questões de ética diversificadas que têm de ser respondidas/resolvidas uma a uma, tendo em conta as respectivas particularidades.

Comentários finais

Seja qual for o tipo de investigação, e seja qual for o paradigma em que esta se insira, os aspectos éticos de todo o processo não deveriam ser menosprezados, muito menos ignorados. A análise de alguns exemplos mostra que tem surgido, em investigação educacional, uma grande variedade de questões éticas que têm preocupado os investigadores. Implicações resultantes da manipulação de variáveis em estudos experimentais, repercussões da publicação de resultados, direitos dos participantes, relativos não só ao anonimato e à confidencialidade, mas também ao reconhecimento público da sua participação, são apenas alguns dos aspectos que têm merecido a atenção dos investigadores.

Em qualquer tipo de investigação educacional, o investigador, independentemente de a sua actuação poder pautar-se por regras pré-estabelecidas (institucionais ou outras) e/ou de princípios éticos e deontológicos gerais, tem a responsabilidade de tomar decisões relativas a questões éticas que surjam no decorrer da investigação, prevenindo situações de prejuízo para qualquer dos intervenientes e evitando situações de coacção ou de abuso de poder que colidam com os direitos dos participantes: em investigação educacional a colaboração voluntária deve e, na grande maioria dos casos, pode ser conseguida.

É necessário que a comunidade científica portuguesa reflecta sobre este assunto por forma a estabelecer-se um referencial ético-deontológico que norteie com rigor e racionalidade as nossas actividades investigativas. A salvaguarda de princípios éticos deve ser uma das preocupações dos investigadores e deveria estar patente em qualquer relatório de investigação e, em particular, nas teses, sejam elas de mestrado ou de doutoramento.

Agradecimentos

Um agradecimento: ao João Pedro da Ponte pela disponibilidade e pelos comentários e sugestões sempre pertinentes; ao José Manuel Matos e equipa de revisores do Conselho Editorial da *Quadrante* pela contribuição para o limar de (apenas) algumas das arestas.

Referências

- American Educational Research Association (1992). Ethical Standards of the American Educational Research Association. *Educational Researcher*, 21(7), 23-26.
- Ball, S. J. (1988). Participant observation. Em John P. Keeves (Ed.), *Educational research, methodology, and measurement: An international handbook* (pp. 507-510). Oxford: Pergamon Press.

- Dockrell, W. B. (1988). Ethical considerations in research. Em John P. Keeves (Ed.), *Educational research, methodology, and measurement: An international handbook* (pp. 180-185). Oxford: Pergamon Press.
- Fennema, Elizabeth (1981). Women and mathematics: Does research matter? *Journal for Research in Mathematics Education*, 12(5), 380-385.
- Gay, L. R. (1981). *Educational research: Competencies for analysis & application*. Londres: Charles E. Merrill.
- Hopkins, D. (1988). *A teacher's guide to classroom research*. Filadélfia: Open University Press.
- Kemmis, S. (1988). Action research. Em John P. Keeves (Ed.), *Educational research, methodology, and measurement: An international handbook* (pp. 42-49). Oxford: Pergamon Press.
- Merriam, Sharan B. (1988). *Case study research in Education: A qualitative approach*. Londres: Jossey-Bass.
- Shulman, Judith H. (1990). Now you see them now you don't: Anonymity versus visibility in case studies of teachers. *Educational Researcher*, 19(6), 11-15.
- Stenhouse, L. (1988). Case study methods. Em John P. Keeves (Ed.), *Educational research, methodology, and measurement: An international handbook* (pp. 49-53). Oxford: Pergamon Press.

Conceição Almeida, R. Oliveira Monteiro, 148 - habitação 11, 4050 PORTO. Endereço electrónico: calmeida@iep.uminho.pt.

RESUMO. Perante o recente desenvolvimento da investigação educacional em Portugal, urge reflectir sobre questões éticas que se prendem com a realização de projectos de pesquisa. Este artigo procura apresentar pistas que possam servir de base a uma reflexão sobre alguns direitos e deveres dos investigadores bem como de outros agentes de investigação educacional. A análise de alguns exemplos mostra que tem surgido, em investigação educacional, uma grande variedade de questões éticas. Implicações resultantes da manipulação de variáveis em estudos experimentais, repercussões da publicação de resultados, direitos dos participantes, relativos não só ao anonimato e à confidencialidade, mas também ao reconhecimento público da sua participação, são alguns dos aspectos que têm merecido a atenção dos investigadores. Em qualquer tipo de investigação educacional, compete ao investigador tomar decisões relativas a questões éticas que surjam no decorrer da investigação, prevenindo situações de prejuízo para qualquer dos intervenientes e evitando situações de coacção ou de abuso de poder. Em investigação educacional a colaboração voluntária deve e, em geral, pode ser conseguida. A salvaguarda de princípios éticos deve ser uma das preocupações dos investigadores e deveria estar patente em qualquer relatório de investigação e, em particular, nas teses, sejam elas de mestrado ou de doutoramento.

ABSTRACT. Given the recent growth and development of educational research in Portugal there is a growing need for the scientific community to ponder matters of ethics in research. In this paper an effort has been made in order to present a few ideas and clues which may function as a spring board to launch a discussion on research ethics and deontology. A cursive analysis of some situations and problems (namely, manipulation of variables in experimental design studies, results publishing repercussions, subjects rights to confidentiality and anonymity as well as right to public recognition of their participation in studies) clearly shows that there is a wide spectrum of ethical issues regarding research that needs to be addressed. Among other things, it is up to the investigator to decide what to do with regards to ethical issues and problems that might occur within a given research process, preventing as much as possible any wrongdoing. For instance, voluntary cooperation on the part of the research subjects is a must. The safeguard of ethical principles must be one of the most constant preoccupations on the part of the researchers and should be clearly stated in any research report, particularly in Master thesis and PhD dissertations.